

CÂMARA MUNICIPAL DE MERCÊS

CNPJ: 01.621.934/0001-03

Rua São José nº 250 – Bairro Caxangá

TELEFONES: 32-3489-0278/3489-0279 - CEP: 36.190.000- Mercês - MG

e-mail: câmara@camaramercês.mg.gov.br

site: www.camaramercês.mg.gov.br

DECRETO LEGISLATIVO Nº 04/2026

“Regulamenta a vistoria nas contas do Poder Executivo de 2025”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES de Mercês no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO que os princípios da publicidade e da transparência, dentre outros, talhados no art. 37 da Constituição da República de 1988, são inseparáveis da Administração Pública, com ela devem enveredar todos os atos, a fim de garantir a ordem entre os cidadãos e a Administração Pública e vice-versa;

CONSIDERANDO que de conformidade com o Parágrafo Único do art. 70 da Carta Magna, todo aquele que gere, administre, e guarde recursos públicos, deles deve prestar contas;

CONSIDERANDO que o Poder Executivo Municipal apresentou no Poder Legislativo a prestação de contas do exercício findo, acompanhada dos respectivos comprovantes de Despesa;

CONSIDERANDO que a prestação de contas deve ficar à disposição dos contribuintes durante todo o exercício, no Poder Legislativo e no órgão técnico responsável pela sua elaboração, para consulta e apreciação pelos cidadãos e instituições da sociedade, de conformidade com o preceituado no art. 49 da Lei Complementar nº 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal –

CONSIDERANDO que a consulta pelos cidadãos e instituições da sociedade carece de regulamentação,

DECRETA:

Art. 1º. As Despesas do Município de Mercês ficarão à disposição dos cidadãos e instituições da sociedade, no Prédio da Câmara Municipal, na Secretaria da Câmara Municipal, em consonância com o art. 49 da Lei Complementar nº 101/00, no período de 15 de abril a 15 de junho de 2026, de segunda à sexta-feira, exceto nos feriados

CÂMARA MUNICIPAL DE MERCÊS

CNPJ: 01.621.934/0001-03

Rua São José nº 250 – Bairro Caxangá

TELEFONES: 32-3489-0278/3489-0279 - CEP: 36.190.000- Mercês - MG

e-mail: câmara@camaramercês.mg.gov.br

site: www.camaramercês.mg.gov.br

e dias santos, no horário de seu funcionamento, conforme determina o Artigo 254 do Regimento Interno desta Casa Legislativa;

Art. 2º. As cópias xerografadas de comprovantes de Despesa, só serão fornecidas mediante Requerimento devidamente protocolado no Poder Legislativo Municipal, correndo as despesas com a reprodução das cópias xerografadas a expensas do Requerente.

Art. 3º. Fica expressamente vedada a retirada dos documentos de Despesa do recinto da Câmara Municipal.

Art. 4º. Os interessados, na consulta de tais documentos, responderão, civil e criminalmente, por danos que porventura causarem nos documentos colocados à sua disposição.

Art. 5º. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se tão inteiramente como nele se contém.

Mercês, 06 de abril de 2026.

Marcelo Estevam Teixeira
Presidente da Câmara

Certifico que o Decreto nº 04/2026 foi publicado por afixação no quadro próprio e no site da Câmara Municipal de Mercês. Câmara Municipal de Mercês- MG, em 06 de abril de 2026.

Mônica das Mercês Oliveira
Assistente Legislativo